

**PARECER PRÉVIO TC-089/2015 - SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-3360/2014  
**JURISDICIONADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO  
**RESPONSÁVEL** - LUIZMAR MIELKE

**EMENTA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2013 -  
PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO - ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:**

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual do Município de Vila Valério**, referente ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do **Sr. Luizmar Mielke**, Prefeito Municipal.

De acordo com a análise feita por meio do **Relatório Técnico Contábil RTC 84/2015**, fls. 20/49, através da **Instrução Técnica Inicial ITI 414/2015**, fls. 57/58, foi sugerida a **citação do Sr. Luizmar Mielke**, para apresentação das justificativas e documentação cabíveis quanto aos itens apontados como irregulares.

Devidamente citado (Termo de Citação Nº 750/2015, fl. 61), compareceu o responsável aos autos, fls.67/153, apresentando suas justificativas e documentação complementares.

A 6ª Secretaria de Controle Externo, após analisar toda a defesa apresentada, manifesta-se finalmente por meio da **Instrução Contábil Conclusiva ICC 257/2015**, fls. 156/161, concluindo da seguinte forma:

### **CONCLUSÃO**

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta do Sr. LUIZMAR MIELKE, Prefeito Municipal, no exercício de funções como ordenador de despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, no exercício de 2013, desta forma sob o aspecto técnico-contábil, opina-se no sentido **EMITIR PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS**, na forma do artigo 80, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Encaminhado o feito ao **NEC** – Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva ITC 5136/2015**, fl. 163, a qual sucintamente corroborou com os termos fáticos e jurídicos descritos na **ICC 257/2015**. Da mesma maneira, sem tecer outros argumentos, entendeu o Ministério Público Especial de Contas, através do **PPJC 6175/2015**, fl. 166, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

Em síntese, é o relatório.

### **VOTO TC – 3360/2014**

No presente feito, que cuida da **Prestação de Contas Anual do Município de Vila Valério**, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Luizmar Mielke, preliminarmente, indícios de irregularidades foram detectados no Relatório Técnico Contábil **RTC 84/2015**, resultando na **citação** do responsável, para apresentação de justificativas e/ou documentação que entendesse necessárias, com relação aos itens: 4.1 – *Execução Orçamentária da despesa acima da autorizada*; 4.2 – *Déficit na Execução Orçamentária*; 4.3 – *Divergência nos valores de Créditos Adicionais*; 7.7 – *Ausência do Parecer Emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB*; e 7.8 – *Ausência do Parecer Emitido pelo Conselho de Saúde*.

Compulsando os autos, evidencia-se que as supostas irregularidades foram devidamente analisadas através da **Instrução Contábil Conclusiva ICC 257/2015**, elaborada pela 6ª SCE – Secretaria de Controle Externo.

Da defesa encaminhada pelo gestor responsável, restou demonstrado que **todos os indicativos de irregularidades inicialmente apontados foram afastados**, diante das justificativas e documentação apresentadas pelo Sr. Luizmar Mielke.

Considerando que, a presente Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2013, após a apresentação dos documentos necessários a sua consolidação, bem como das justificativas e documentação complementares apresentadas pelo responsável, Sr. Luizmar Mielke, foram considerados pelos técnicos deste Tribunal como sanados os itens anteriormente indicados como irregulares no RTC 84/2015, não se vislumbrando subsistência de quaisquer ocorrências que pudessem comprometer a sua regularidade;

Considerando que, as Contas ora em análise foram aqui autuadas em 31/03/2014, portanto, dentro do prazo estabelecido pelo art. 139, da Resolução TC 261/2013, RITCEES, verificando-se que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pelo gestor e pelo contabilista responsáveis;

Considerando, ainda, que o Ministério Público de Contas, PPJC 6175/2015, da lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, corroborou com o entendimento da área técnica, que se manifestaram por meio da Instrução Contábil Conclusiva ICC 257/2015 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 5136/2015, opinando no sentido de que fosse emitido parecer pela aprovação das presentes contas;

Diante disso, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, legitimadas pelo digno Representante Ministerial, tornando-os parte integrante do presente voto.

Pelo exposto, **VOTO** no sentido de que seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das Contas de responsabilidade do **Senhor Luizmar Mielke**, Prefeito Municipal de **Vila Valério**, relativas ao exercício de **2013**, nos termos do art. 80, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c o art. 132, inciso I da Resolução TC-261/13.

**Arquive-se** após o trânsito em julgado.

### **PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-3360/2014, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de dezembro de dois mil e quinze, à unanimidade, recomendar à Câmara Municipal de Vila Valério a **aprovação** da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Vila Valério, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Luizmar Mielke, **arquivando-se** os presentes autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel.

#### **Composição**

Reuniram-se na Segunda Câmara para apreciação os Srs. Conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Presidente em exercício, José Antônio Almeida Pimentel, Relator e o Conselheiro convocado Loão Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2015.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA NA SESSÃO DE LEITURA  
CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO  
**Presidente em exercício**

  
CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

**Relator**

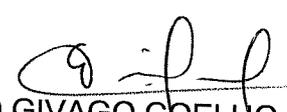
  
CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Convocado**

Fui presente:

  
DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA  
Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia: 17 FEV. 2015

  
EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO  
Secretário Adjunto das Sessões